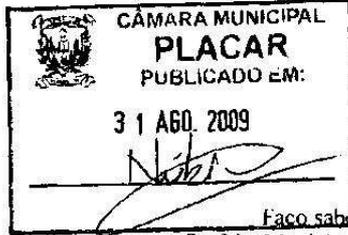




Lei nº 1.568/09, de 25 de agosto de 2009.



Dispõe sobre a Política Pública Para Urgências Sociais de Atendimento à Criança e ao Adolescente – CUIDAR e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, APROVOU e cu. Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a criação do CUIDAR – unidade administrativa responsável pelo gerenciamento da Política Pública Para Urgências Sociais de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

**Parágrafo único.** A Política Pública Para Urgências Sociais de Atendimento à Criança e ao Adolescente é um planejamento público que garante logicidade de orientação e integração no urgente atendimento de crianças e adolescentes inseridas em situações de desatenção à escola e aos estudos, violência doméstica, trabalho infantil, despreparo juvenil, e negligência familiar nos cuidados que lhes são necessários.

#### Seção I A Urgência do Atendimento

**Art. 2º.** A “urgência” do atendimento consiste em:

I - Oportunizar atendimento a criança e adolescente que não encontram na própria família os meios para se livrarem das agressões (ameaça ou violação) de que são vítimas;

II - Atender crianças e adolescentes em perigo, com direitos ameaçados ou violados, que não encontrando na própria família, também não encontram na sociedade organizada, os meios para se livrarem das agressões (ameaça ou violação) de que são vítimas;

III - Atender crianças e adolescentes em perigo, com direitos ameaçados ou violados, que não encontrando na própria família e na sociedade organizada, também não encontram no Poder Público, os meios para se livrarem das agressões (ameaça ou violação) de que são vítimas;

IV - Atender crianças e adolescentes vítimas de agressão aos seus direitos fundamentais, antes que entrem num estado terminal de vida e sobrevivência.

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal instituirá uma Política Pública para urgências de atendimento, com ações sistematizadas e uma organização de serviços capaz de, efetivamente, atender crianças e adolescentes em perigo, com direitos com previsibilidade de ameaça, ou já ameaçados ou violados, em realidades de desatenção com a escola e estudos,



violência doméstica, trabalho infantil, despreparo juvenil, e negligência familiar nos cuidados que lhe são necessários.

**§ 1º. Da desatenção com a escola e estudos:**

I – Por ser a desatenção à escola e aos estudos um problema gravíssimo, decorrendo dela realidades como a evasão escolar e problemas no convívio escolar, constituindo-se uma situação de urgência toda vez que a própria família, a sociedade e o Estado não conseguem fazer alguma coisa a respeito.

II - A desatenção à escola e aos estudos é uma realidade com grande potencial de comprometimento atual e contínuo da efetivação dos direitos de crianças e adolescentes (educação, cidadania e qualificação para o trabalho).

III - Agravando o problema da desatenção à escola e aos estudos, exigindo mais celeridade da Prefeitura Municipal, estão presentes as seguintes realidades:

- a. desestruturação familiar;
- b. problemas da escola e do ensino, decorrentes da má administração da educação no Brasil;
- c. não compromisso dos pais com a vida escolar dos filhos;
- d. o agravamento de questões sociais, como a violência e tráfico, interferindo no dia a dia das escolas;
- e. a falta de apoio da sociedade e do Poder Público às escolas.

**§ 2º. Da violência doméstica:**

I - Violência doméstica é a violência, explícita ou velada, praticada dentro de casa, incluindo práticas como a violência e o abuso sexual contra crianças e adolescentes, constituindo em violações sem precedentes dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

II - Agravando problema da violência doméstica, exigindo mais celeridade da Prefeitura Municipal, estão presentes as seguintes realidades:

- a. desestruturação familiar;
- b. comunidade desinformada sobre a presença da violência doméstica;
- c. pessoas com medo de denunciarem casos de violência doméstica;
- d. falta de meios para viabilizar e facilitar a denúncia;
- e. profissionais despreparados para identificar e denunciarem;
- f. ausência de projetos e serviços de orientação, acolhimento, apoio às vítimas;
- g. ausência de projetos e serviços de atendimento ao agressor.

**§ 3º. O trabalho infantil (art. 7º, XXXIII, da CF; art. 60 do ECA) atenta contra a saúde, educação, segurança, lazer, etc. da criança e do adolescente.**



I - atenção especialíssima exige os casos de trabalho infantil que se caracterizam como exploração - adultos exercendo o domínio sobre crianças e adolescentes, subordinando-as e tirando proveito de seus trabalhos, abusando da posição de não reação delas.

II - agravando problema do trabalho infantil, exigindo mais celeridade da Prefeitura Municipal, estão presentes as seguintes realidades:

- a. desestruturação familiar;
- b. a opinião de muitos, inclusive e principalmente da própria família, contrária ao combate ao trabalho infantil, entendendo que o trabalho não faz mal ao menor de 16 anos, e que, ao contrário, é até recomendável, notadamente em relação aos pobres;
- c) empresários inescrupulosos que utilizam trabalho infantil, aproveitando-se uma mão de obra mais barata, a pretexto de estarem ajudando.

§ 4º. O despreparo juvenil (adolescentes) coloca-os diante e próximo de perigos, muitos deles, com extremos potenciais de serem capazes de acabar com toda e qualquer oportunidade presente e futura deles exercitarem e experimentarem seus direitos fundamentais.

I - Agravando problema do despreparo juvenil, exigindo mais celeridade da Prefeitura Municipal, estão presentes as seguintes realidades:

- a. desestruturação familiar;
- b. problemas, dúvidas e inseguranças próprias à adolescência;
- c. mídia voltada ao público adolescente, incentivando condutas e posturas de acordo com valores que promovem e sustentam o consumismo;
- d. perda do vínculo entre pais e filhos, e a força da influência dos pares;
- e. falta de perspectiva profissional no mercado de trabalho;
- f. cultura da violência.

§ 5º. A negligência com os deveres de cuidado, por parte da família, da sociedade e do Estado tem resultados desastrosos na vida de crianças e adolescentes, expondo a vida e a saúde destes a perigos, ameaça e violação de direitos fundamentais.

I - Agravando problema da negligência, exigindo mais celeridade da Prefeitura Municipal, estão presentes as seguintes realidades:

- a. filhos de pais ausentes;
- b. gestações não desejadas;
- c. despreparo dos pais para o cuidado necessário com os filhos.

## Capítulo II O CUIDAR

Art. 4º. O CUIDAR é uma unidade administrativa ligada à Secretaria Municipal da Ação Social.



**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 5º.** O CUIDAR tem como finalidade estabelecer relacionamentos de vínculo com crianças, adolescentes e respectivos familiares, influenciando-os, atendendo à necessidade básica de orientação que tem, na direção à melhoria de suas vidas, numa atuação profissional interdisciplinar e contínua.

**Parágrafo Único.** Crianças e adolescentes (e respectivas famílias):

- a. inseridos em situação atual iminente, ou previsível de desatenção com a escola e estudos;
- b. inseridos em situação atual, iminente ou previsível de violência doméstica;
- c. inseridos em situações atual, iminente ou previsível de trabalho infantil;
- d. inseridos em situações de despreparo juvenil;
- e. inseridos em situações de negligência familiar com os cuidados que merecem e/ou necessitam.

**Art. 6º.** O CUIDAR não possui como finalidade funcionar com atendimento direto ao público, mais sim atender os casos que atende chegam ao conhecimento de seus profissionais através de uma Busca Ativa junto ao Conselho Tutelar, Escolas, ONGs, PSP, Ministério Público, Polícia Civil e Militar, etc., ou de avisos que estas mesmas organizações noticiam ao CUIDAR, ou ainda, de encaminhamentos, dentro de procedimentos legais do Conselho Tutelar.

**Art. 7º.** O CUIDAR também tem como finalidade criar a oportunidade para atender a necessidade de influenciar.

**Parágrafo único.** O "atender" do CUIDAR, assume características gerais de "Servir", com a consciência presente da oportunidade e necessidade de Influência sobre o outro – o "atendido".

**Art. 8º.** No CUIDAR as atribuições e trabalhos dos profissionais de sua equipe, são definidos por conhecimento e reconhecimento de competência, ou seja, qualificação para fazer o que é preciso fazer, enfrentando situações e acontecimentos próprios aos casos que se apresentam, com iniciativa e responsabilidade, de acordo com uma inteligência prática sobre eles, e de forma integrada com os outros profissionais.

**Art. 9º.** O CUIDAR não tem projetos, trabalha com estratégias, identificando e realizando procedimentos em planos de conjunto da equipe, de acordo com a complexidade dos casos que se apresentam.

**Parágrafo Único.** No CUIDAR não se faz:

- a. Avaliações na área de psicologia, que não seja aquela de casos do CUIDAR;
- b. Tratamento na área de psicologia.

**Seção II**  
**CUIDAR - Clientes**



**Art. 10.** Caracterizam-se como clientes do CUIDAR:

- a. Crianças e adolescentes com casos registrados no Conselho Tutelar, e que exigem um relacionamento e vínculo com elas e com seus familiares;
- b. Crianças e adolescentes identificados pelo CUIDAR com seus direitos fundamentais com previsibilidade de que sejam ameaçados ou violados, ou já em situação atual de ameaça ou violação, em situações de desatenção à escola e aos estudos, violência doméstica, trabalho infantil, despreparo juvenil, e negligência familiar, e que necessitam de um relacionamento de vínculo com elas e com seus familiares

### Seção III

#### CUIDAR – Estratégias

**Art. 11.** São estratégias de atuação do CUIDAR:

- a. Estratégia “Busca Ativa”;
- b. Estratégia “Ainda Há Tempo”;
- c. Estratégia “Criando Vínculos”.

#### Subseção I

##### Estratégia “Busca Ativa

**Art. 12.** A Estratégia “Busca Ativa” procura e prospecta ocorrências de casos que exigem urgência de atendimento, objetivando identificar casos em três situações:

- a. Inseridas em situações que evidenciam a previsibilidade da ameaça;
- b. Ameaça presente;
- c. Realidades já presentes de desatenção à escola e aos estudos, violência doméstica, trabalho infantil, despreparo juvenil, e negligência familiar nos cuidados necessários com a criança e adolescente.

**Art. 13.** Competências (qualificações) dos profissionais que atuam na Busca Ativa:

- a. Relacionamento fácil com Conselho Tutelar, Escolas, PSFs, Projetos Municipais, Creches, ONGs, Igrejas, etc.;
- b. Amadurecimento pessoal e profissional que inspire credibilidade/ confiança;
- c. Compreensão da importância de seu trabalho;
- d. Conhecimento e experiência para identificação de casos próprios ao CUIDAR;
- e. Facilidade e objetividade para transmitir aos integrantes da equipe informações significativas para o conhecimento, entendimento e enfrentamento dos casos.

**Art. 14.** A Busca Ativa deverá estar presente junto ao Conselho Tutelar, tomando conhecimento dos casos que atende, identificando oportunidades e necessidades para sua atuação.



**Parágrafo 1º.** Referente ao Artigo 136, I, do ECA (“atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII”), enquanto o Conselho Tutelar deve aplicar as medidas previstas no artigo 101, I a VII do ECA, no caso de ato infracional praticado por crianças (art. 105, ECA) e de criança ou adolescentes com direitos ameaçados ou violados nos casos previstos no art. 98 do ECA, o CUIDAR constitui importante e diferenciado recurso institucional público municipal para o Conselho Tutelar levar a bom termo o cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo 2º.** Referente ao artigo 136, II, do ECA (“atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII”), enquanto o Conselho Tutelar deve aplicar aos pais as medidas previstas no artigo 129, I a VII do ECA, o CUIDAR constitui importante e diferenciado recurso público institucional municipal para o Conselho Tutelar levar a bom termo o cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo 3º.** Referente ao artigo 136, III do ECA (“promover a execução de suas decisões, podendo para tanto requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança) enquanto o Conselho Tutelar pode/deve requisitar serviços públicos, o CUIDAR está entre as possibilidades de serem requisitadas, disponibilizando serviços com especificidades que atendem o caráter de emergência e urgência que caracterizam os casos que chegam no Conselho Tutelar.

**Art. 15.** O “Busca Ativa” visitando as escolas do município deverá registrar casos como de evasão escolar, desinteresse do aluno (evasão sem sair da escola), de indisciplina e violência, e de outros graves problemas que nelas se manifestam, como por exemplo, negligências familiares nos cuidados necessários com a criança e o adolescente – má alimentação, falta de higiene, maus exemplos, agressões, etc..

**Art. 16.** O “Busca Ativa” deverá registrar as famílias que buscam a Prefeitura Municipal atrás de vagas em creches e projetos sociais, detectando possíveis realidades de perigo que estejam motivando a busca de vagas, ou, de na eventualidade de não se conseguir a vaga em tempo e hora, detectar indícios (sinais) de que possam vir ocorrer realidades de perigo, ou de já estarem ocorrendo.

**Art. 17.** O “Busca Ativa” deverá visitar serviços públicos, organizações sociais e igrejas, registrando notícias de possíveis realidades de desatenção à escola e aos estudos, violência doméstica, trabalho infantil, despreparo juvenil, e negligência familiar nos cuidados necessários com a criança e adolescente.

## Subseção II

### Estratégia “Ainda Há Tempo”

**Art. 18.** A Estratégia “Ainda Há Tempo”, diz respeito ao atendimento de crianças e adolescentes, em relação aos quais existe a previsibilidade da ameaça (risco iminente, levando em conta determinadas realidades) ou a ameaça propriamente dita, ou a já ocorrência de desatenção à escola e aos estudos, violência doméstica, trabalho infantil, despreparo juvenil, e negligência familiar nos cuidados necessários com a criança e adolescente.

**Art. 19.** Identificado o grupo de crianças e adolescentes, o “Ainda Há Tempo”, somando com a promoção de relacionamento de vínculos, deverá propor iniciativas para o



enfrentamento da problemática de cada criança e adolescente, basicamente dentro de três linhas de ação:

- a. "Agora eu entendo" - Promovendo mudanças culturais de entendimento e valorização de realidades de crianças e adolescentes relacionadas a questão trabalho infantil, escola, preparo juvenil, educação e cuidado com os filhos, etc;
- b. "Jovem & Preparado" - Promovendo e disponibilizando oportunidades de melhor preparo dos jovens remanescentes de situações de desatenção à escola e aos estudos, de intervenção do Conselho Tutelar, ou de negligência familiar com os cuidados que necessitavam;
- c. "Ser pai e mãe também se aprende" - Promovendo e disponibilizando conhecimentos e reflexões aos familiares das crianças e adolescentes atendidos pelo CUIDAR. Orientação, formação e/ou capacitação específica, de acordo com a especificidade e necessidades de cada caso atendido.

### Subseção III Estratégia "Criando Vínculos"

**Art. 20.** A Estratégia "Criando Vínculos" tem a atribuição de fazer o acompanhamento de casos identificados como necessidades de relações de vínculo com a criança / adolescente, e seus respectivos familiares.

**Art. 21.** A "Criando Vínculos" objetiva influenciar decisões da criança, adolescente, e respectivos familiares, que se acredita serem necessárias para a melhoria dos problemas que enfrentam, sendo que, para tanto:

- a. Se levará as famílias a acreditarem, aceitarem e decidirem;
- b. Se levará as famílias ao convencimento;
- c. Mostrar-se-á à família a conveniência de determinadas decisões e ações;
- d. Estimular-se-á as família, provocando o pensamento;
- e. Far-se-á com que uma idéia se apresente à família;
- f. Dar-se-á origem a uma crença, entendimento e opinião;
- g. Ser-se-á a inspiração das pessoas da família;
- h. Encorajar-se-á a família;
- i. Ser-se-á causa de decisões;
- j. Sugerir-se-á ou solicitar-se-á atitudes e comportamentos;
- k. Far-se-á, criar-se-á e favorecer-se-á ocasião para que os familiares percebam algo, para refletirem, discutirem e decidirem;
- l. Ajudar-se-á reconhecer situações, analisar, julgar e decidir;
- m. Facilitar-se-á decisões e implementação delas.



**Capítulo III**  
**DAS CIRCUNSTÂNCIAS INDISPENSÁVEIS DE TRABALHO**

**Art. 22.** São circunstâncias indispensáveis para o desenvolvimento do trabalho do CUIDAR, as exigências relativas às instalações, recursos humanos, recursos financeiros, equipamentos, materiais e mobilidade.

**Parágrafo único** - O CUIDAR não deverá se caracterizar como mera dedicação pessoal profissional a este ou aquele caso, sem qualquer referência de sistematização, planejamento, conhecimento, experiência e compromisso profissional.

**Seção I**  
**Instalações**

**Art. 23.** As instalações do CUIDAR devem atender às necessidades de desenvolvimento e prestação dos serviços nele ofertados, com no mínimo os seguintes espaços:

**I. Para o Gerenciamento**

- a. Espaço para mesas, computadores e armários pessoais de cada profissional;
- b. Espaço com garantia de segurança contra acesso não autorizado aos prontuários dos casos, com o uso de chave (uma ou duas pessoas, no máximo, responsáveis pela chave);
- c. Instalações sanitárias (masculino e feminino);
- d. Cozinha/copa.

**II. Para o Atendimento**

- a. Área de recepção;
- b. Áreas para conversas individuais ou grupos de membros da família, que devem garantir privacidade; assegurar a acessibilidade das pessoas com dificuldades de locomoção; serem confortáveis.
- c. Área para entretenimento dos acompanhantes.

**Parágrafo Único.** As instalações para cursos, palestras e reuniões devem acontecer em espaços diferenciados e, preferencialmente, distantes da sede do CUIDAR.

**Seção II**  
**Recursos Humanos**

**Art. 24.** Quanto aos Recursos Humanos do CUIDAR, na sua equipe procurar-se-á garantir a presença de psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e psicopedagogos. Estes profissionais devem constituir o perfil básico da equipe do CUIDAR.

**Art. 25.** Somar-se-á aos psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e psicopedagogos, motoristas que se integrarão à equipe, como também outros profissionais para serviços administrativos.



**Art. 26.** Na constituição da equipe do CUIDAR não se deverá permitir a presença de voluntários e estagiários.

**Parágrafo Único.** A colaboração de pessoas voluntárias deverá ser incentivada e acolhida, mas sem caracterizar-se como integrante da equipe básica do CUIDAR.

**Art. 27.** Para a constituição da equipe profissional do CUIDAR não se deverá recorrer à alternativa de divisão da carga horária diária de trabalho de qualquer servidor, seja efetivo, temporário ou comissionado.

**Art. 28.** Para a constituição da equipe profissional do CUIDAR, mostra efetivamente a mais indicada para tanto, a alternativa do *remanejamento seletivo qualitativo de servidores* municipais efetivos, com conhecimento, concordância, motivação e comprometimento dos mesmos, nos quais se conheça e reconheça a presença do perfil indicado para o desenvolvimento dos trabalhos, contando-se com a necessária autorização legal para remanejá-los.

**Art. 29.** O profissional que trabalha no CUIDAR deve caracterizar-se como um "Motivador Familiar", ou seja, aquele que dá causa, origina, produz, desperta o interesse, põe em movimento, faz sair do lugar, persuade a se fazer algo, promove, suscita, incentiva, sensibiliza, remove, mexe, provoca, faz nascer, faz aparecer e sugere.

**Art. 30.** Na qualidade de "Motivador Familiar", o profissional do CUIDAR caracteriza-se como um profissional que:

- a. Exerce influência para levar a pessoa/ a família a uma posição de fazer escolhas;
- b. Exerce influência sobre a pessoa/ a família que está diante de uma situação de escolha, ou que a antecede, certo de que ela será necessária posteriormente;
- c. Tem a habilidade (pela influência pessoal, simpatia e admiração) de levar a pessoa/ a família a fazerem de boa vontade o que acredita ser melhor para elas;
- d. Recomenda, assiste e aconselha;
- e. Quer servir;
- f. Tem paciência;
- g. Sabe controlar-se;
- h. Tem respeito pelas pessoas, tendo-as, todas, como igualmente importantes;
- i. É humilde, autêntico e sem arrogância;
- j. É bondoso, sabendo dar atenção;
- k. É honesto;
- l. Tem compromisso;
- m. É generoso;
- n. Propõe pontos de vista sobre o problema;



- o. Está de olho em dois resultados – Estrutural e de procedimentos, melhorando o modo como as pessoas lidam com os problemas, e aprendizagem, ampliando o nível de competência para as pessoas solucionarem os problemas;
- p. Acredita na solução do problema, como uma tarefa conjunta;

**Art. 31.** A competência (qualificação) geral para integrar a equipe do CUIDAR deve definir-se pelas seguintes características:

- a. Conhecimento;
- b. Iniciativa;
- c. Responsabilidade;
- d. Autonomia num contexto de interdependência;
- e. Inteligência prática, que é a capacidade de articular e mobilizar conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, colocando-os em ação para enfrentar situações do processo de trabalho, envolvendo tanto a dimensão cognitiva (saber), como a compreensiva (relacionar o conhecimento com o contexto);
- f. Saber trabalhar e atuar em equipe, recorrendo a ela para solução ou encaminhamento de problemas;
- g. Coordenar-se com outros atores: capacidade e disponibilidade de estabelecer movimentos de compartilhamento de situações e acontecimentos do trabalho, assumindo co-responsabilidades;
- h. Comunicar-se adequadamente, oralmente e por escrito;
- i. Ser ético;
- j. Habilidade para identificar crianças e adolescentes em situação de desatenção à escola e aos estudos, violência doméstica, trabalho infantil, despreparo juvenil, e negligência familiar nos cuidados necessários com a criança e adolescente;
- k. Habilidade para identificar as condições causadoras (relações causais) dos problemas da criança e do adolescente;
- l. Habilidade para promover a reflexão nas pessoas atendidas, de acordo com as características sócio-culturais que estão inseridas;
- m. Habilidade para identificar e apresentar propostas de encaminhamentos dos casos que se apresentam ao CUIDAR;
- n. Habilidade para propiciar/ incentivar a mobilização e o envolvimento da família;
- o. Habilidade para orientar as pessoas – crianças, adolescentes e respectivos familiares;
- p. Habilidade para trabalhar junto às escolas e outros grupos organizados identificando às demandas requeridas pelos mesmos no enfrentamento de casos de crianças e adolescente inseridos em situações de desatenção a escola



e aos estudos, violência doméstica, trabalho infantil, despreparo juvenil, e negligência familiar nos cuidados necessários com a criança e adolescente;

q. Maturidade

### Seção III Recursos Orçamentários

**Art. 32.** A Lei de Orçamento Anual (LOA) detalhará a aplicação dos recursos do município nos serviços do CUIDAR, com base nas diretrizes apontadas pelo Plano Plurianual (PPA) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

### Seção IV Mobilidade

**Art. 33.** A mobilidade dos profissionais é importante diferencial do CUIDAR, na prestação de seus serviços, por isso deverá ser garantida a locomoção de seus profissionais com a necessária agilidade que os casos atendidos exigirem.

**Parágrafo Único.** O veículo ou os veículos à disposição do CUIDAR, e respectivos motoristas, deverão ficar integralmente à sua disposição, especialmente e especificamente destinados à prestação de seus serviços.

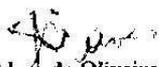
### Capítulo IV DA INSTITUIÇÃO DA SEMANA CUIDAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Art. 34.** Fica instituída na semana do dia 24 (vinte quatro) do mês de agosto – dia da infância –, a “*Semana municipal de mobilização pelo cuidado com as crianças e adolescentes*”, com o objetivo de promover ações de divulgação e conscientização relativas ao dever de cuidado da família, sociedade e Estado, para com as crianças e adolescentes no município, zona rural e urbana.

**Parágrafo Único.** A “*Semana municipal de mobilização pelo cuidado com as crianças e adolescentes*” será organizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Ação Social, com a participação da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 35.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, principalmente, a Lei Municipal nº 1.488/07, de 28 de março de 2007.

Gabinete da Prefeita Municipal de Silvânia-Go, aos 25 dias do mês de agosto de 2009.

  
Gilda Alves de Oliveira Naves  
Prefeita Municipal